



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2020

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 21/2020-GS/SME, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 14/02/2020e, por meio dos Caixas Escolares, realizará a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (Cooperativas e Associações), para a alimentação escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Instituições Filantrópicas, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações posteriores e demais normas municipais e federais vigentes, assim como, com as condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, na forma a seguir descrita.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17/06/2013, atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e demais condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações, quantidades e preços abaixo:

Item	Especificações dos Produto	Unidade	Quantidade	Preço Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Total
1	Abacaxi, de primeira qualidade in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	Kg	41.268	3,18	131.232,24
2	Banana pacovã, apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	46.667	3,88	181.067,96
3	Batata doce, roxa de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	11.393	3,09	35.204,37
4	BEBIDA LÁCTEA – sabor MORANGO. Produto obtido pela fermentação do leite em condições de PH e temperatura controlados e inoculados com micro-organismos selecionados. Deve possuir aspecto homogêneo, espesso e aroma natural característico. O produto deve ser constituído por água, açúcar, soro do leite e leite em pó desnatado. Rotulagem contendo identificação do fabricante, número do lote, data de	L	51.712	3,64	188.231,68

	fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura, com selo de inspeção federal – SIF ou estadual – SEIPOA.				
5	Cebola, branca, de primeira qualidade, frescas, de aspecto e sabor próprios, isenta de sinais de apodrecimento e sujidades de materiais terrosos, acondicionados em embalagem transparente atóxica, com peso de médio de 110 a 130 gramas.	Kg	25.402	4,47	113.546,94
6	Cebolinha, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, com grau de maturação intermediário, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem talos escuros ou murchos, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Molho 150g	1.477	2,06	3.042,62
7	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	12.670	4,72	59.802,40
8	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidades de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Molho 150g	4.015	2,02	8.110,30
9	Couve folha, tipo manteiga, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Molho 300g	2.758	2,19	6.040,02
10	Jerimum, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos..	Kg	20.252	2,88	58.325,76
11	Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.,	Kg	2.053	2,95	6.056,35
12	Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	4.714	2,57	12.114,98

13	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	93.120	1,98	184.377,60
14	Melão, redondo, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacto, graúdo, tamanho e coloração uniformes, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	23.283	2,83	65.890,89
15	Pimentão verde, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	4.687	4,63	21.700,81
16	POLPA DE FRUTA, acondicionada em embalagem de 1 kg em plástico transparente, resistente. Deve conter na embalagem informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, no sabor ACEROLA. O produto deve conter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	13.134	8,59	112.821,06
17	POLPA DE FRUTA, acondicionada em embalagem de 1 kg em plástico transparente, resistente. Deve conter na embalagem informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, no sabor CAJÁ. O produto deve conter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	17.799	8,90	113.911,10
18	POLPA DE FRUTA, acondicionada em embalagem de 1 kg em plástico transparente, resistente. Deve conter na embalagem informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, no sabor CAJÚ. O produto deve conter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	6.956	8,80	61.212,80
19	POLPA DE FRUTA, acondicionada em embalagem de 1 kg em plástico transparente, resistente. Deve conter na embalagem informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, no sabor GOIABA. O produto deve conter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	21.015	8,74	183.671,10
20	Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	29.643	4,83	143.175,69
TOTAL					1.689.536,67

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

2.1– O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes Projetos de Vendas e documentação por um período de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública e registrados em Ata, nos termos do §1º do Art. 26 e do §5º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores.

2.2 - DO PERÍODO, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS:

O período para recebimento dos envelopes de Projetos de Vendas e documentação será de **12/03/2020 a 31/03/2020**, no horário 8h00 às 14h00, perante a Comissão Especial de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação de Natal, Setor de Alimentação Escolar - Sala 508, sito na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915-Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-030.

2.3 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS:

a) **LOCAL: Auditório Sede da Secretaria Municipal de Natal, situada na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915-Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-030.**

b) **INÍCIO DAS SESSÕES: 9h00.**

c) **DATAS:1º dia: 01/04/2020 - Abertura dos envelopes referentes à habilitação e abertura dos envelopes referentes aos Projetos de Venda dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).**

2º dia: 02/04/2020 - Abertura dos envelopes referentes aos Projetos de Venda das Escolas Municipais e Instituições Filantrópicas.

d) A abertura dos envelopes seguirá a ordem de prioridades descritas no Art. 25, da RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, atualizada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

e) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão Especial de Chamada Pública fará nova convocação.

3. VIGÊNCIA

3.1 - Esta Chamada Pública terá sua vigência até 31/12/2020, a partir de sua publicação, abrangendo as 10 (dez) parcelas do repasse federal PNAE/2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão aceitas propostas apenas de GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

4.1.1- A condição descrita no item anterior está subsidiada no Art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações posteriores, que dispõe:

Art. 30. Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

4.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

4.2.1 - Os interessados que não atenderem à condição descrita no item 4.1 acima e demais condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

4.2.2 - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou

Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.4 - O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

4.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados, lacrados e rubricados nos fechos, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um deles, o nome ou denominação do Participante e a respectiva Unidade Escolar referente ao Projeto de Venda, conforme Anexo VI.

5.1.2- Caso o Participante for concorrer a mais de uma Unidade Escolar, será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação (apenas um envelope) e os Projetos de Vendas individualizados constando, na parte externa e frontal de cada um deles, o nome ou denominação do Participante e a respectiva Unidade Escolar referente ao Projeto de Venda, conforme Anexo VI.

5.2 – O Recibo de Documentos (Anexo VII) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue, junto aos Envelopes, no Protocolo da respectiva Comissão Especial de Chamada Pública.

5.3 – Os Interessados que não entregarem seus envelopes nas condições acima especificadas restarão inabilitados para participar do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

6.1 – Para fins de habilitação dos projetos de venda, os GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP JURÍDICA, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III - A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, certidões negativas de tributos Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente.

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2 – Além da documentação descrita no item 6.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

6.2.1 – Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.(Registros de Produtos e do Estabelecimento).

6.2.2 – Para produtos de origem animal, tais como carnes, aves e bebidas lácteas, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que o empreendimento rural está registrado e evidenciando o número do registro.

6.2.3 – Os Grupos Formais de Agricultores poderão apresentar Termo de Parceria com Unidades de Beneficiamentos, com as certificações acima mencionadas, quando apresentarem no projeto de venda produtos processados e de origem animal, quando for o caso e/ou polpa de frutas. A embalagem do produto final deve apresentar as próprias informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD). Os produtos processados da agricultura familiar devem ser comercializados exclusivamente pelos agricultores da associação ou cooperativa, e nunca com a beneficiadora.

6.2.4 - Para o Grupo Formal de Agricultores que irá fornecer produtos refrigerados e/ou congelados (bebida láctea e polpas de frutas), apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal.

6.2.4.1- Caso o referido documento não esteja em nome do grupo formal, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

6.2.4.2 - O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

6.2.5 – Para o Grupo Formal que irá fornecer apenas os hortifrutigranjeiros, apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal.

6.2.5.1 – Caso o referido documento não esteja em nome do grupo formal, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

6.2.5.2 - O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

6.3 – Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto / fabricante / ingredientes / informação nutricional / modo de preparo / modo de conservação / tipo de embalagem.

6.4 – Forma de Apresentação:

6.4.1 – Os documentos de habilitação, relacionados acima, deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão Especial de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6.4.2 – Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.4.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do representante do Grupo Formal, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o número do CNPJ ou CPF e endereço.

6.4.4 – O representante de Grupo Formal que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

7.1 – O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;

b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do grupo formal;

c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

7.1.1 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo total de cada item, conforme o Anexo V, os quais deverão ser cotados observando-se os preços a serem praticados previstos no “ITEM 1 – OBJETO” deste Edital.

7.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do Grupo Formal devidamente identificado.

7.3 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

7.4 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital ou, ainda, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

7.5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

7.6 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas dos demais Fornecedores, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

7.7 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do representante legal do Grupo Formal (Anexo II);

7.8 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/EEx.

8. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

8.1 – A sessão pública será dividida em duas etapas, conforme datas e horários estabelecidos no item 2.3 deste Edital, objetivando a análise das habilitações e dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se, quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

8.2 – A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

8.3 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social do participante), com poderes específicos para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

8.4 - Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, impugnar entre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por fornecedor participante.

8.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado na presente Chamada Pública, sob pena de exclusão sumária de ambos os participantes representados.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

9.1 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão.

9.1.1 - Verificando-se o adiamento da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, a Comissão determinará nova data para continuação dos trabalhos, e notificará os participantes que encaminharam os envelopes no período previsto do item 2.2.

9.1.2 - Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

9.1.3 - A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o (s) registro (s):

- a) dos fornecedores (Grupos Formais - Cooperativas ou Associações);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do fornecedor.

10.1.1 - A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão Especial de Chamada Pública e pelo (s) representante (s) do (s) Fornecedor (es) presente (s), devidamente credenciado (s).

11. DO JULGAMENTO

11.1 - Para seleção dos projetos de venda, será observada a ordem de prioridade prevista no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 026/13, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015:

11.1.1 – Entre os grupos de projetos, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município) terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os do estado e do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do País

11.1.2 – Em cada grupo de projeto, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos, e estes sobre os Fornecedores Individuais.

11.1.3- Os preços de aquisição desta Chamada Pública foram determinados a partir de pesquisas de produtos convencionais, não tendo sido cotados os gêneros descritos no inciso II do item 11.1.2.

11.2 - Considerando que esta Chamada Pública é restrita aos GRUPOS FORMAIS, após a seleção estabelecida conforme ITEM 11.1.1 e, considerando as prioridades explicitadas no item 11.1.2, o desempate será realizado conforme descrições abaixo:

11.2.1- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações com maior percentual de assentados, quilombolas e/ou indígenas

11.2.2- Havendo empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP Jurídica.

11.3 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, mediante consenso, a divisão no fornecimento dos produtos entre os participantes finalistas.

11.4 - Em caso de ausência ou desconformidade nos documentos de habilitação apresentados, fica facultada à Comissão a decisão acerca da concessão de prazo para a devida regularização.

11.5- Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório o protocolo, no prazo legal, do original do documento.

12.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

12.2 - O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

12.2.1 - O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03(três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

12.2.2 - Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02(dois) dias úteis.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

12.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.5 - As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do (s) fornecedor (s) vencedor (es) do presente certame será formalizada mediante Termo de Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da Chamada Pública, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de execução dos serviços.

13.1.2 – Os quantitativos dos produtos a serem contratados serão como base o número de alunos informado no CENSO/2020 e abrangerão as modalidades de ensino existentes nas Unidades Executoras. Caso haja a exclusão de alguma modalidade por qualquer motivo, e, conseqüente alteração no número de alunos, os valores contratuais serão recalculados considerando apenas as modalidades em funcionamento nas Instituições de Ensino e respeitando o percentual mínimo (30%) definido na lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17/06/2013, atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

13.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

13.2.1 - Concluída a Chamada Pública, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao (s) respectivo (s) vencedor (es), este(s) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, assinar o Contrato;

13.2.2 – Havendo, por parte do Fornecedor vencedor, recusa injustificada para assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação cominará a ele multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação atual, e neste Edital.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

14.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

14.3 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.

16.2 – Serão de exclusiva responsabilidade do (a)Contratado (a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.

16.3 – São de responsabilidade do (a)Contratado (a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

16.4 – O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16.5- O fornecedor vencedor deverá efetuar as entregas dos gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, constantes no Anexo V. Os endereços e contatos das referidas Unidades poderão ser adquiridos através do e-mail: alimentacaoescolar_natal@hotmail.com.

16.6 - O transporte a ser utilizado para a distribuição deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, próprias para este fim, dotado de cobertura para proteção da carga e não deve transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

16.7 - Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues de acordo com a temperatura prevista na Portaria 78/2009 ou conforme orientação da embalagem do produto. Produtos que forem entregues fora da temperatura estarão sujeitos à devolução no momento da entrega.

16.8 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Além disso, a substituição deve ser aprovada pela Responsável Técnica e órgãos competentes (no caso de produtos de origem animal) e que as marcas sejam as aprovadas em degustações anteriores.

16.9 - Todos os produtos deverão atender a legislação sanitária vigente, quando houver. A rotulagem nutricional obrigatória deverá estar de acordo com as resoluções RDC nº 39 e nº 40 de 21 de março de 2001 – ANVISA.

16.10 – As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

16.11 - Os produtos deverão ser entregues conforme especificações contidas neste Edital e nas quantidades discriminadas no Anexo V, de forma parcelada, conforme a demanda de cada Unidade de Ensino. No entanto, os quantitativos dos gêneros por Unidade são estimativos e poderão ser alterados durante a vigência do Contrato de acordo com o consumo de cada item.

16.12 – Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.

17.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios estão especificados no “ITEM 1 - OBJETO” deste Edital.

18.1.1 – Os preços de aquisição previstos neste Edital foram obtidos em conformidade com §1º do Art.29 da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013.

18.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, mediante apresentação do documento fiscal, assinatura do Termo de Recebimento (Anexo III deste Edital) e a apresentação das certidões descritas no item 6.1 (II, III) desta Chamada Pública. O documento fiscal do grupo formal estar devidamente atestado pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

18.3.1 – O pagamento será efetuado através do **CARTÃO PNAE**, em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009. Para isso, o grupo formal deverá dispor de máquina, registrada em nome do mesmo, apropriada para efetivação da venda,

18.3.2 - Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4 – A não apresentação dos documentos enunciados no item 18.3 implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 – Os Contratos formalizados terão vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

20. FONTE DE RECURSO

20.1 – As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, Fonte 1122.0000, consignados nos respectivos créditos orçamentários da Unidade Executora Contratante, para o exercício alcançado pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV).

20.2 – O valor total **ESTIMADO**, destinado à agricultura familiar, referente às 10 (dez) parcelas do PNAE, exercício de 2020, é de **R\$ 1.689.536,67** (Um milhão seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), para as Unidades Executoras, conforme ANEXO V deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

21.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

21.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

21.4 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Ressaltamos que os procedimentos formais inerentes à realização de Chamada Pública serão da responsabilidade desta Secretaria. As etapas posteriores, tais como, contratação, aquisição dos gêneros alimentícios, pagamentos e a prestação de contas serão de competência de cada UEX, uma vez que os repasses das parcelas do FNDE/PNAE são transferidos para as mesmas.

22.2 – Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: alimentacaoescolar_natal@hotmail.com, e, perante a Comissão Especial de Chamada Pública, cujo endereço consta no item 2.2 deste Edital.

22.3 – A solicitação de vista ao processo de Chamada Pública deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente, no endereço da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

22.4 – A Comissão Especial de Chamada Pública comunicará ao Requerente, por meio correio/e-mail/telefone, a data e horário em que o processo será disponibilizado para vista.

22.5 – É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 – A SME não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.

22.7 – As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 – A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e dos conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

22.9 – O resultado da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Município de Natal, bem como no mural da Secretaria Municipal de Educação.

22.10 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

22.11 – A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.12 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação, antes da abertura da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

22.13 – Cópias deste Edital e seus Anexos contendo os quantitativos e gêneros alimentícios por Escolas, além de outras informações encontram-se disponível através do e-mail: alimentacaoescolar_natal@hotmail.com, devendo os interessados encaminhar solicitação com os seguintes dados: Nome do responsável legal do Grupo Formal, CNPJ, Endereço e Telefone. Os esclarecimentos poderão ser realizados pelo telefone: 3232-4795.

22.14 – A Comissão Especial de Chamada Pública se reserva ao direito de fornecer as cópias requeridas (formato digital) no prazo de até 02(dois) dias úteis.

22.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

22.16 – Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

Nº	ANEXOS DO EDITAL
I	ESPECIFICAÇÃO (ÕES) MÍNIMA (S) DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
II	MODELO PROPOSTO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
III	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
IV	MINUTA DO CONTRATO
V	QUANTITATIVOS TOTAIS DOS PRODUTOS POR UNIDADES DE ENSINO.
VI	MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
VII	RECIBO DE DOCUMENTOS
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666/93, NA SUA ATUAL REDAÇÃO
IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA
X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS
XI	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Natal/RN, 12 de março de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA:

Ana Maria Batista Duran de Lima
Matrícula: 0131482-1
Membro

Aparecida Carlos de Araújo
Matrícula: 66.089-2
Membro

Ivânia Oliveira Ramos de Carvalho
Matrícula: 12.750-7
Presidente